



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

**EMENDA Nº - 2023**  
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Acrescente-se o seguinte inciso XIII ao Art. 2º:

“Art. 2º .....

XIII - brigada florestal: grupo organizado de pessoas denominadas brigadistas florestais, capacitadas em prevenção e combate a incêndios florestais, para atuação em áreas específicas de cobertura vegetal, conforme estabelecido pelo órgão competente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na medida em que a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo busca dar dimensão nacional do enfrentamento permanente do Estado brasileiro perante a temática, entende-se ser necessário estabelecer clara definição em relação ao que são as brigadas e os brigadistas florestais. Tal medida reforça o reconhecimento dos atos normativos já em vigor na União, nos Estados da federação e Distrito Federal, da atuação das brigadas de incêndio e respectivos brigadistas profissionais, sob fomento inclusive dos Corpos de Bombeiros Militares, para ações conjuntas e normatizadas no âmbito da Segurança Pública brasileira.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**  
PSD/MS